



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/17**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/17**  
**PROCESSO ADM. Nº 17479/2017**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 861/2017**

**INÍCIO: 11/10/2017**  
**TÉRMINO: 11/10/2018**

**OBJETO: FERRAMENTAS**  
**FORNECEDOR: DEFAR COMERCIAL EIRELI EPP**  
**CNPJ: 68.441.021/0001-86**

Aos **trinta dias do mês de agosto de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Márcia Maria de Alvarenga Simão, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. José Américo da Silva e Sra. Aurea Cristina Rosa, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 73/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Defar Comercial Eireli - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.441.021/0001-86, com sede na Rua Mansueto Pierotti nº 68, Santos/SP - CEP: 11.010-270, neste ato representada pelo Sr. Denis Sampaio Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.602.498-64, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de Ferramentas para uso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital – Pregão Presencial nº 73/17.

**2. DO VALOR REGISTRADO**

**2.1.** Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

<b>Item</b>	<b>UN</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	<b>UN</b>	ALFANGE COM CABO METÁLICO MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 M	<b>50</b>	Tramontina	45,37	2.268,51
<b>02</b>	<b>UN</b>	CHAVE PARA VIRAR FERRO 3/16	<b>20</b>	São Romão	9,99	199,80



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

<b>03</b>	<b>UN</b>	CHAVE PARA VIRAR FERRO 3/8	<b>20</b>	São Romão	15,90	318,00
<b>04</b>	<b>UN</b>	CHIBANCA, COM CABO DE MADEIRA; COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL; DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA.	<b>20</b>	Tramontina	53,50	1.070,00
<b>05</b>	<b>UN</b>	ESCALA METRICA DE MADEIRA CHAPEADO DE 2 METROS	<b>300</b>	Bambu	11,00	3.299,65
<b>06</b>	<b>UN</b>	FAÇAO EM FERRO TAMANHO 18 POLEGADAS; CABO EM PLASTICO COM BAINHA	<b>40</b>	Tramontina	31,00	1.240,00
<b>07</b>	<b>UN</b>	FOICE; MANUAL TIPO ROCADEIRA; COM CABO DE MADEIRA 280 X 90 MM	<b>60</b>	Tramontina	28,87	1.732,32
<b>08</b>	<b>UN</b>	GARFO PASTO CURVO INTEIRIÇO, MÍNIMO 4 DENTES, COM CABO	<b>120</b>	Schneider	18,58	2.229,60
<b>09</b>	<b>UN</b>	MACHADO BASE LARGA, 3,54 X 100 MM, COM CABO	<b>30</b>	Coroa	35,00	1.050,00
<b>10</b>	<b>UN</b>	SERROTE PROFISSIONAL 20"	<b>20</b>	Ramada	50,00	1.000,00
<b>11</b>	<b>UN</b>	SERROTE CARPINTEIRO 24"	<b>25</b>	Ramada	56,50	1.412,50
<b>12</b>	<b>UN</b>	CHAVE PARA VIRAR FERRO ¾	<b>20</b>	São Romão	21,80	436,00
<b>13</b>	<b>UN</b>	DESEMPENADEIRA AÇO INOX DENTADA MEDIDAS APROXIMADAS: 12 CM X 24 CM	<b>50</b>	Max	21,90	1.095,00
<b>14</b>	<b>UN</b>	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO MEDIDAS APROXIMADAS: 140 X 270 MM	<b>60</b>	Giraldi	9,60	576,00
<b>15</b>	<b>UN</b>	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO MEDIDAS APROXIMADAS: 17X30 CM	<b>50</b>	Giraldi	11,00	549,95
<b>16</b>	<b>UN</b>	DESEMPENADEIRA DE PLASTICO PARA PINTURA MEDIDAS APROXIMADAS: 15 X 24 CM	<b>30</b>	Giraldi	12,37	371,21
<b>17</b>	<b>UN</b>	DESEMPENADEIRA EM MADEIRA MEDIDAS APROXIMADAS: 20 CM X 30 CM	<b>20</b>	Monforte	12,65	252,97
<b>18</b>	<b>UN</b>	DESEMPENADEIRA PARA PEDREIRO MEDIDAS APROXIMADAS: 320 X 220 CM	<b>50</b>	Monforte	45,30	2.265,00
<b>19</b>	<b>UN</b>	NAVALHA PARA TESOURA CORTA VERGALHÃO MEDIDAS APROXIMADAS: CA 24"	<b>04</b>	Tramontina	60,00	240,00
<b>20</b>	<b>UN</b>	NAVALHA PARA TESOURA CORTA VERGALHÃO MEDIDAS APROXIMADAS: CA 42"	<b>04</b>	Tramontina	59,99	239,96
<b>21</b>	<b>UN</b>	PA DE CORTE COM CABO 7 CRAVOS MEDIDAS APROXIMADAS: 71 CM	<b>30</b>	Tramontina	31,05	931,50
<b>22</b>	<b>UN</b>	TESOURA DE CORTAR CHAPA 8" CORTE RETO	<b>04</b>	Corneta	70,00	280,00
<b>23</b>	<b>UN</b>	TESOURA DE CORTAR FERRO MEDIDAS APROXIMADAS: CA 42" X 1050	<b>10</b>	Tramontina	228,20	2.282,00
<b>24</b>	<b>UN</b>	TESOURA DE CORTAR FERRO MEDIDAS APROXIMADAS: CA 24" X 500	<b>10</b>	Tramontina	94,00	940,00
<b>25</b>	<b>UN</b>	LAMINA ARCO DE SERRA 12 X 24D	<b>400</b>	Nicholson	4,30	1.720,00



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**2.2.** O valor total da presente Ata importa em R\$ 27.999,97 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**020601 | 15.451.0018.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00**

**020601 | 15.451.0018.2033 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00**

### **4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

**4.2.** Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

**4.3.** A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

**4.4.** A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

**4.5.** A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 6502-1 do Banco do Brasil, conta corrente 1240-8.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.2. Deverá ser enviada ao e-mail [nfe@saovicente.sp.gov.br](mailto:nfe@saovicente.sp.gov.br) a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.**

**6.3. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.**

## **7. DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.1.1.** O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**9.2.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**9.2.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.2.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **10. DA RESCISÃO**

**10.01.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** O Detentor da Ata é obrigado a:

**11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**11.1.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

**11.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

**11.1.5.** Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

**11.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

**11.2.** A Contratante é obrigada a:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

**11.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. André Rezende de Freitas, no cargo de auxiliar Administrativo, especialmente designado como gestor da Ata.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço apresentado é fixo e irremovível, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São Vicente  
Leonidas Lucio dos Santos

\_\_\_\_\_  
Defar Comercial Eireli - EPP  
Denis Sampaio Costa

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Defar Comercial Eireli - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/17

OBJETO: FERRAMENTAS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**São Vicente, 11 de outubro de 2017**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Leonidas Lucio dos Santos - Secretário

E-mail pessoal: leosedup@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Denis Sampaio Costa – Empresário

E-mail institucional: [defar@defar.com.br](mailto:defar@defar.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_